



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 36/2026

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho, que *“Dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue ou de medula óssea no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que:

- Há **violação ao Pacto Federativo** uma vez que o inciso XI do Art. 22 da Constituição Federal estabelece ser de **competência privativa da União a edição de leis sobre trânsito**, inclusive as formas de pagamento de penalidades (CTB), conforme ADIs 3196 e 2137 do STF;
- Sob o prisma das finanças públicas, a proposição **configura renúncia de receita pública não tributária**, padecendo de vício formal insanável por descumprimento do rito estabelecido pela Constituição Federal (art. 113 do ADCT);
- Por fim, o **art. 199, § 4º da Constituição Federal veda expressamente "todo tipo de comercialização" de sangue e órgãos**. Assim, embora o projeto utilize o termo "doação", a utilização do ato como moeda de troca para quitação de débito pecuniário com o Estado pode ser interpretada como uma forma de remuneração indireta ou benefício econômico, o que também contraria a Lei Federal 10.205/2001.
- Há tramitação similar em andamento, razão pela qual é recomendável o **apensamento**, nos termos do Regimento: **PL 838/2025 (Ítalo Moreira)** *“Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Sorocaba, em doação voluntária de sangue ou cadastro como doador de medula óssea, e dá outras providências”*.

Portanto, observado o apensamento, opinamos pela **ilegalidade e inconstitucionalidade do PL 36/2026**.

S/C., 17 de março de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003100310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 18/03/2026 10:25

Checksum: **93AF433EE0E8BDCF7D344DD28DD41DEDB9A5F213A539AB01EF76A8DA9F163DFD**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2026 16:37

Checksum: **B89BE7AB01A99068A703F5A77F52D78E90219A87E724ED9E525BB59FA9180BA4**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/03/2026 15:17

Checksum: **31983F0959DE433BF2B87E590F6A871410B008B0EC2772AB0FFF3EA640601A5F**

